

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 11-O CPMSO/CBMERJ ora ativado, está sediado no Município do Rio de Janeiro, na Av. Quintino Bocaiuva S/N - Jurujuba - Niterói - 3º Andar - CEP.:21.660-001.

Art. 12-A presente ativação é sem aumento de despesa, devendo os demais órgãos responsáveis pela atual unidade adotarem as providências administrativas decorrentes.

Art. 13-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2002

PREDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR
Comandante-Geral

ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 13.06.2002

Transfere para a reserva remunerada, nos termos dos arts. 45, inciso II, § 1º e alínea "c"; 48, inciso II; 51 e parágrafo único; 53; 94, inciso I e parágrafo único; 95, §§ 1º e 2º; 96, inciso I; 98; 132, § 1º e alínea "a"; 133, § 1º e alínea "a"; 135, inciso IV e § 1º; 136; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 26.07.85, o Primeiro-Sargento **BM Q0278 - LUCIANO LOPES DE SOUZA, RG.: CBMERJ - 04.354**, que conta com mais de 30 (trinta) Anos de Serviço, com a remuneração a que faz jus, na forma dos arts. 16 e 17, (redação do art. 1º e art. 2º da Lei nº 1.248, de 10/12/87; redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17/12/93); 18, (redação do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.094, de 26/10/88); 65, inciso I e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68; 69, inciso I e parágrafo único; 73 e § 2º; 74 e parágrafo único; 77; 78, (redação do art. 1º, inciso III e art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 21.389, de 20.04.95), todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alterada pelas Leis nº 658, de 05.04.83 e 1.007, de 18.08.86. (Processo nº E-27/0028/3449/2002).

DE 19.06.2002

REFORMA, a contar de 04.10.99, o Subtenente **BM Res Rem ELISIO LOUREIRO DA SILVA, RG.: 03.069**, que conta com mais de 33 (trinta e três) anos de serviço, na forma dos arts. 48, inciso II e item 1; 51; 53; 94, inciso II; 104; 105, inciso II; 107, inciso IV; 108; 109, §§ 1º, 2º e alínea "a"; 133, incisos I e II; 134, § 1º e alínea "a"; 136, inciso IV e § 1º, todos da Lei nº 880, de 25.7.85, com a remuneração estabelecida nos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 17.12.93); 18 (redação do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.094, de 26.10.88); 65, incisos I, II e parágrafo único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso II; 73, § 2º; 74; 78 (redação do artigo 3º, parágrafo único do Decreto 21.389, de 20.4.95), 79, inciso IV; 81, inciso II e § 4º, todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alterada pelas Leis nºs 658, de 5.4.83 e 1.007, de 18.8.86, e tornar inalterada o Ato datado de 04.10.99, que o transferiu para a reserva remunerada.

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento Urbano

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDUR Nº 107

DE 25 DE JUNHO DE 2002.

CREA COMISSÃO E
DESIGNA MEMBROS PARA
COMPOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Proc. nº E-25/000.205/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para examinar e emitir Parecer sobre Aceitação Provisória dos "SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO TRONCO COLETOR NA MORRO DA PROVIDÊNCIA - OBRAS DE RETAGUARDA DA BACIA DA GAMBOA - ZONA PORTUÁRIA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO" e designar as Engenheiras **MARIA BEATRIZ CANTARELLI SAHIONE MUXFELDT**, matrícula nº 9.012.372-0 e **VERA LUCIA GAMA DA SILVA**, matrícula nº 877.638-7 e a Arquiteta **ESTER COSTA PAIVA**, matrícula nº 9.012.269-8, para compor esta Comissão.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Engenheira **MARIA BEATRIZ CANTARELLI SAHIONE MUXFELDT**, matrícula nº 9.012.372-0.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2002.

RÔMULO MARTINS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24.06.2002

Processo nº E-25/000019/2002 - Ratifica a INEXIGIBILIDADE de Licitação com base no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a favor da **TELERJ CELULAR S.A.**

Processo nº E-25/000021/2002 - Ratifica a INEXIGIBILIDADE de Licitação com base no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a favor da **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR.**

Processo nº E-25/000022/2002 - RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA de Licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da supracitada Lei, efetuada para atender despesa com serviço de telecomunicações nos meses de junho do corrente

exercício, estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.**

Ministério Público/PGJ

<http://www.mp.rj.gov.br>

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 25.06.2002

Cessa a designação da Exma. Sra. Dra. **SUZANA SALGADO LOPES**, Promotor de Justiça Substituto, para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nilópolis, atuando nas audiências a partir do dia 25.06.2002.

Designa a Exma. Sra. Dra. **SUZANA SALGADO LOPES**, Promotor de Justiça Substituto, para atuar junto à Curadoria de Família, Infância e Juventude de Barra do Piraí, no período de 25 a 30.06.2002.

Torna sem efeito a designação da Exma. Sra. Dra. **ELIZABETH GOMES SAMPAIO**, Promotor de Justiça, para atuar junto à 18ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos - Capital, no mês de julho/2002.

Designa a Exma. Sra. Dra. **MARIA HELENA RAMOS DE FREITAS**, Promotor de Justiça, para atuar junto à 18ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos - Capital, no mês de julho/2002, tornando sem efeito a sua designação para a 3ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos - Capital, no mesmo período.

Designa os Exmos. Srs. Drs. **DORA BEATRIZ WILSON DA COSTA** e **FELIPE RAFAEL IBEAS**, Promotores de Justiça, para atuarem junto à 3ª Promotoria de Investigação Penal - 1ª Central de Inquéritos - Capital, no mês de julho/2002, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Nomeia **MAYRA LIMA VERÍSSIMO RAMOS MUNIVE**, Arquiteta, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de Sandra Wakigawa, matrícula nº 1.248.

APOSTILA DO PROCURADOR-GERAL
DE 20.06.2002

ATO DE 27.07.1990 - Tendo em vista o que consta do processo nº 2.392/1995, e em substituição à apostila datada de 20/04/1995, fica esclarecido que o valor incorporado pelo servidor **WANDERLEY DE MATTOS LOPES**, Auxiliar Médio II Administrativo de 3ª Classe, matrícula nº 1.146.609, a título de direito pessoal, em conformidade com as disposições da Lei nº 530/1982, e de sua regulamentação, fica revisto, a contar de 04/02/1999, na proporção de 6/12 (seis doze avos), de acordo com a remuneração do valor correspondente à retribuição básica e à representação do cargo em comissão de Gerente de Transportes, símbolo DAS-7, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei nº 1.649/90, e nas modificações introduzidas pela Lei nº 1.696/90, na Lei nº 2.565/96 e Lei nº 3.185/99.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 12.06.2002

Processo nº MP- 10011/2002 - **TEREZINHA ALVES PEREIRA** - Defiro.

DE 19.06.2002

Processos nºs CM- 833/1999, CM- 290/2002, CM-299/2002, CM-351/2002, CM-394/2002, CM-411/2002, CM-1.131/2001, CM-060/2002, CM-220/2002, CM-305/2002, CM-320/2002, CM-397/2002, CM-413/2002, CM-422/2002, CM-424/2002, CM-425/2002, CM-427/2002, CM-387/2002, CM- 241/2000, CM- 208/2002, CM-323/2002, RI-20/2001 (Assessoria de Direito Público) - Aprovo.

DE 20.06.2002

Processos nºs MP- 6086/2002 - **ELZA VASCONCELLOS PARENTE**, MP- 11495/2002 - **FERNANDO PACIELLO** - Defiro.

ATOS DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL
DE 21.06.2002

Designa o Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Proteção de Interesses Difusos e Direitos Coletivos do 2º Centro Regional - Nova Friburgo, para officiar na Ação Penal nº 1995.528.10000-5, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo nº MP-15120/2002).

Designa a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO**, Promotora de Justiça e Coordenadora do 2º Centro Regional de Apoio Administrativo-Institucional, para tomar ciência do relatório da Correição Extraordinária realizada no Cartório do 3º Distrito da Comarca de Nova Friburgo do Processo nº 2002.028232, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo nº MP-14682/2002).

Tribunal de Contas

<http://www.tce.rj.gov.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Ata da 1.ª Sessão Especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2002, realizada em 14 de maio.

As catorze dias do mês de maio de dois mil e dois, às dez horas e dez minutos, sob a presidência do Senhor Conselheiro José Gomes

Graciosa, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com o artigo 40, parágrafo único, do Regimento Interno, a fim de apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Anthony William Garotinho Mathews da Oliveira, relativas ao exercício de 2001, Processo TCE n.º 103089-4/2002, constando ainda, para o mesmo exercício, as prestações de contas dos Excelentíssimos Senhores Deputado Sérgio Cabral Filho (Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), Desembargador Marcus Antonio de Souza Favre (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) e Procurador José Muiños Piñeiro Filho (Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) - consoante o disposto no inciso I do artigo 123 da Carta Estadual e dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. Compareceram os Senhores Conselheiros Sérgio Franklin Quintella, Aluisio Gama de Souza, Marco Antonio Barbosa de Alencar - Vice-Presidente -, José Leite Nader, José Maurício de Lima Nolasco, Jonas Lopes de Carvalho Junior e, representando o Ministério Público, a Senhora Procuradora Vera de Souza Leite, Chefe da 3.ª Subprocuradoria-Geral de Justiça. Lido, foi aprovado o resumo da ata da 28.ª sessão ordinária, realizada em 9 do corrente. A presidência participou das presenças em Plenário da Contador-Geral do Estado, Dr.ª Regina Célia Vieira Ferreira, do Superintendente de Normas e Sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda e Controle-Geral, Dr. Luciano da Silva, e do Auditor-Geral do Estado, Dr. Hildener de Oliveira Chaves. Com a palavra, o Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco externou seus agradecimentos pelo apoio recebido do Presidente, de seus pares e respectivos gabinetes, da 3.ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, do Gabinete da Presidência, das Secretarias-Gerais de Controle Externo, de Planejamento, de Administração e das Sessões, dos servidores de sua Assessoria Técnica e dos técnicos do Corpo Instrutivo que, com dedicação e competência, procederam às análises da prestação de contas - ressaltando os seguintes nomes, solicitando anotação em suas fichas funcionais: da Assessoria Técnica do Relator - Ricardo Luiz de Macedo Chaves (Assessor Especial), Adriana Lopes de Castro, Carlos Alberto Guimarães da Silva, Lella Santos Dias, Luiz Rodolfo Nogueira Alves, Manuel Trigo Ferreira, Maria Alice dos Santos, Marisa de Lima Gomes, Moira de Toledo, Paulo Antônio Ferreira Böhring, Sifronito Simonet Guimarães e Wallace da Silva Rocha -; da Secretaria-Geral de Controle Externo - Maria Luiza Bulcão Burrows (Secretária-Geral) e Fernando Graça Klautau de Araújo -; da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - Ricardo Evertton Brito Santos (Coordenador), Alexandre Maia do Carmo, Ana Claudia Chaves da Silva, Andrea Nizia S.S. Rodrigues, Angela Nazareth T. do Nascimento, Cesar Maia Lourenço, Deislaine Pinheiro Bernardo, Elisabete Sabino de Azevedo, Ely Alves Pinheiro, Gustavo Bastos Monteiro, Jefferson Davidson D. de Moura, Jorge Henrique de Araújo Souza, Julio Demétrius V. Poustka, Luiz Marcelo F. Magalhães, Marcia Vasconcellos dos Santos, Marco Antonio Fernandes Costa, Sergio Lino da S. Carvalho, Sergio Wilson Nobrega e Valéria Aparecida S. G. e Souza -; da Subsecretaria de Controle Estadual - Adriana Jacob, Alessandro Francisco S. de Oliveira, Gerson Neves Nascimento e Luciano Maria C. de Mendonça -; da Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - Márcia Nogueira Perdigão (Substituta do Coordenador), André Escovedo Freire, Claudio Luiz dos Santos, Marcos Pereira Barraqui, Maria Clara M. C. Chmielewski e Walter Augusto Azevedo. Em seguida, passou a relatar as Contas, analisando os aspectos orçamentários, econômicos e sociais do Estado, procedendo a um percuente diagnóstico. Após o minucioso relatório, a presidência determinou um intervalo de cinco minutos, depois do que houve a seguinte manifestação do Senhor Conselheiro Sérgio Franklin Quintella: "Inicialmente, acho de justiça cumprimentar o Conselheiro-Relator e sua equipe pela profundidade da análise - num trabalho que abrangiu não apenas o Poder Executivo, mas o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público -, fornecendo a esta Corte elementos suficientes para que possa fazer a apreciação completa das contas de gestão do Senhor Governador, acompanhadas dos pareceres que deverão ser emitidos para cada Poder. Já tive ocasião - atendendo até mesmo à gentil solicitação do Relator - de encaminhar, à época, durante a elaboração do trabalho, algumas observações e comentários, que foram, em parte, acolhidos pelo Relator no seu relatório. Remanesce, a meu juízo - e só faço referência em função do que vai se desdobrar daqui por diante, nos próximos exercícios - em relação às chamadas despesas de pessoal Vou, de forma muito sucinta, manifestar não minha discordância, mas minha interpretação. O Conselheiro-Relator apresenta como despesa de pessoal do Poder Executivo a parcela de 35,68% e, em contrapartida, 2,18% para o Poder Legislativo - sendo 1,24% para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro -, 5,26% para o Poder Judiciário e 0,92% para o Ministério Público. Mas, quando o exame do RIOPREVIDÊNCIA, há uma referência de que o Estado fez uma transferência, no valor de R\$ 1.294.569.073,15, e esta parcela ou pelo menos essa é a leitura que faço - foi contabilizada integralmente na conta do Poder Executivo; a meu juízo, não deveri ser assim, porque a parcela dos inativos neste um bilhão, duzentos noventa e quatro milhões de reais, cuja responsabilidade financeira do Tesouro e, portanto, do Executivo, não é necessariamente locação contábil como folha de pagamento dos Inativos do Executivo. Como demonstrado no trabalho do RIOPREVIDÊNCIA tencio Maurício de Lima Nolasco, Relator, a situação do RIOPREVIDÊNCIA tende a se deteriorar ao longo dos anos. Portanto, esta parcela de um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões de reais irá crescer para poder sustentar a viabilidade financeira do RIOPREVIDÊNCIA, o que fará com que aumente também numa proporção, a meu ver, indevid - a parte de gastos de pessoal no Executivo, de uma certa forma desonerando os demais Poderes. A meu ver, esta parcela de um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões de reais deveria sofrer rateio proporcional à parcela que o RIOPREVIDÊNCIA, com recursos próprios, está cobrindo para o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público e o próprio Tribunal de Contas. É a referência que faria, que já tive ocasião de fazer também ao Conselheiro-Relator quando da elaboração do seu relatório. No mais, manifesto minha concordância e meus cumprimentos ao Relator pelo seu trabalho. Votou, na sequência, o Senhor Conselheiro-Relator pela emissão de pareceres prévios favoráveis à aprovação das Contas de Gestão Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Deputado Sérgio Cabral Filho, do Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Marcus Antonio de Souza Favre, e do Chefe do Ministério Público, Procurador José Muiños Piñeiro Filho, relator exercício de 2001; bem como pela emissão de parecer pré-

Poder Executivo

ANEXOS À ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ESPECIAL

ANEXO I: RESUMO DO RELATÓRIO DO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, LIDO EM PLENÁRIO, COM VOTO E PARECERES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

"A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 23.ª ed. Malheiros, p. 95.)

Em face do que estabelece o inciso XIII, do artigo 145, da Constituição, do Estado do Rio de Janeiro e o parágrafo 1.º do artigo 36, da Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, as Contas de Gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2001, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas, no prazo legal, para emissão de Parecer Prévio.

De acordo com o artigo 56 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público.

Cabe ressaltar que solicitei aos meus pares a indicação de representantes de seus respectivos Gabinetes, a fim de que os mesmos acompanhassem a análise das Contas de Gestão.

O exame destas Contas foi realizado pelos técnicos deste Tribunal, em atividade na Secretaria-Geral de Controle Externo, Subsecretaria de Controle Estadual, Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEAT, Assessoria Técnica do meu Gabinete, sem prescindir da manifestação do douto Ministério Público.

As análises preliminares e o meu Relatório foram distribuídos, antecipadamente, aos Senhores Conselheiros, tendo sido respondidos os questionamentos.

Assim sendo, apresentarei um resumo do trabalho efetuado e meu voto sobre as Contas de Gestão ora em comento.

ASPECTOS ECONÔMICOS

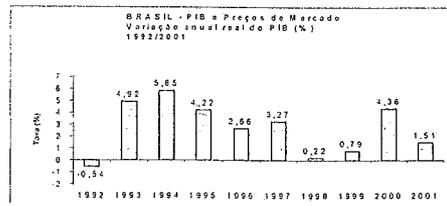
Preliminarmente, devo registrar que as informações que serviram de base para a análise das ECONOMIAS BRASILEIRA E FLUMINENSE foram coletadas em diversas instituições, entre as quais destaco a Fundação Getúlio Vargas - FGV; a Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDRE; a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ECONOMIA BRASILEIRA

A expectativa com relação ao desempenho da economia brasileira em 2001 era de que se mantivesse a trajetória de crescimento iniciada no ano anterior, quando o PIB aumentou 4,36%, porém uma série de eventos adversos concorreram para a reversão do ambiente econômico favorável, até então vigente.

A intensificação do processo de deterioração do quadro econômico na Argentina e a desaceleração da economia americana, maior que a prevista, pressionaram as taxas de câmbio e a inflação, forçando a alta dos juros.

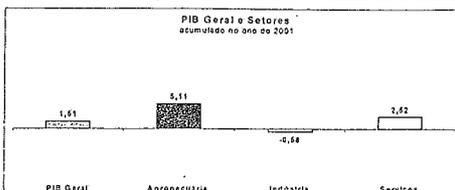
A crise energética agravou o quadro de incerteza e impôs redução na demanda e na produção de uma parcela dos bens - notadamente aqueles mais intensivos no uso de energia.



Em síntese, o ano de 2001 foi marcado por dois momentos: o período anterior ao racionamento de energia elétrica e à elevação das taxas de juros, quando tanto a produção industrial quanto as vendas no varejo apresentavam crescimentos expressivos; e o período posterior, quando praticamente todas as séries inverteram a tendência e iniciam processo de queda, algumas delas de forma acentuada.

Os dados divulgados pelo IBGE apontam que o PIB cresceu 1,51% em 2001, resultado bem inferior à expansão de 4,36% registrada em 2000, caracterizando, assim, uma desaceleração na economia ou mesmo uma recessão branda.

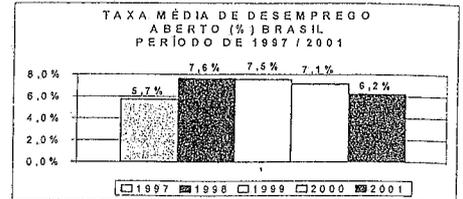
O setor da economia que liderou o crescimento econômico brasileiro -



que alcançou 1,51% em 2001 - foi a agropecuária, que apresentou taxa de crescimento da ordem de 5,11%.

No tocante ao desemprego verificado, a taxa média de desemprego aberto em 2001, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego - PME do IBGE, correspondeu a 6,2% da População

Economicamente Ativa - PEA. Essa taxa é 0,9 ponto percentual abaixo da de 2000, que foi de 7,1%, sendo, portanto, a menor desde 1997, quando esta ficou em 5,7% da População Economicamente Ativa - PEA.



Diante do cenário econômico de choques que abalaram a economia brasileira em 2001, conclui-se que o desempenho do mercado de trabalho foi satisfatório.

Em 2001, a dívida pública apresentou aumento de R\$ 104,48 bilhões em relação ao mesmo período de 2000, elevando a relação dívida/PIB de 49% para 53,1%, aumento este associado ao impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e à emissão de títulos cambiais por parte do Tesouro Nacional.

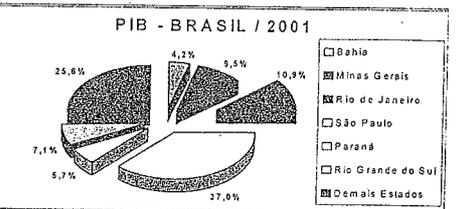
No tocante à situação fiscal, a continuidade da política de ajustes levou a mais um superávit primário, pelo quarto ano consecutivo. O resultado alcançado até novembro de 2001 foi de R\$ 46,6 bilhões, ou seja, 4,34% do PIB, ultrapassando em R\$ 6,6 bilhões a meta estabelecida no acordo com o FMI para 2001.

O comportamento recente de indicadores econômicos tem mostrado progressiva superação dos diversos choques que afetaram a economia brasileira ao longo de 2001. A valorização do real, a melhora do nível de atividade e a continuidade dos superávits primários vão produzir resultados fiscais favoráveis em 2002, o que, juntamente com o fim do racionamento, a expectativa de uma safra agrícola recorde e a queda no preço do petróleo, deverá reduzir as pressões inflacionárias, possibilitando a redução das taxas de juros.

ECONOMIA FLUMINENSE

O Estado do Rio de Janeiro apresentou, no exercício de 2001, uma performance econômica considerada satisfatória, se observado o cenário apresentado no país; no entanto, registrou-se uma desaceleração no ritmo de crescimento, que era ascendente desde 1998.

Essa conclusão decorre da apresentação dos dados preliminares da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para 2001, na qual se aferiu uma taxa de crescimento do PIB fluminense da ordem de

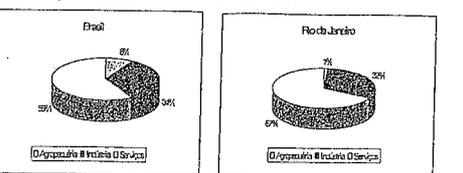


2,3%, superior à alcançada pelo país de 1,51%, mantendo o Estado como a segunda maior economia em percentual de participação no PIB, que, no período sob exame, foi de 10,9%.

Merece destaque o fato que o resultado apresentado foi expressivamente avançado pelo desempenho da economia fluminense no primeiro semestre de 2001, visto que, no segundo, fatores adversos, de ordem interna e externa, comprometeram a manutenção dos índices anteriormente alcançados. A produção industrial, por exemplo, que no período de janeiro a julho liderava o ranking Brasil com 7,2%, se comparada a igual período do ano anterior, encerrou o exercício com um crescimento de apenas 1,6%.

O elevado volume de investimentos, tanto privados quanto públicos, no setor de serviços, detectado nas estatísticas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, reflete o novo perfil da economia fluminense, representando 67% na participação do PIB Estadual, explicando o maior dinamismo da economia do Estado em comparação à do Brasil. Destaca-se a expressiva participação de setores de atividades como os da indústria petrolífera, indústria de construção e reparos navais, telecomunicações, turismo, construção civil - entre outras.

DISTRIBUIÇÃO DO PIB POR ATIVIDADE - 2001



INDÚSTRIA

O setor Industrial, no qual estão inseridas as atividades relativas à Indústria Extrativa Mineral, à Indústria de Transformação, aos Serviços Industriais de Utilidade Pública (SIUP) e à Construção Civil, apresentou queda de 0,1% no ano.

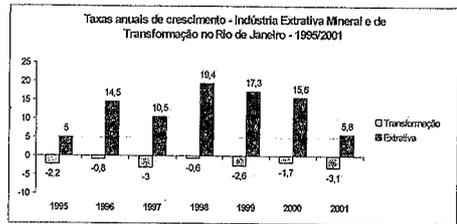
As Indústrias Extrativa Mineral e de Transformação (Indústria Geral) vêm tendo, no Rio de Janeiro, resultados distintos, com a

DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL

TEL.: 2717-5434
FAX: 2719-0547

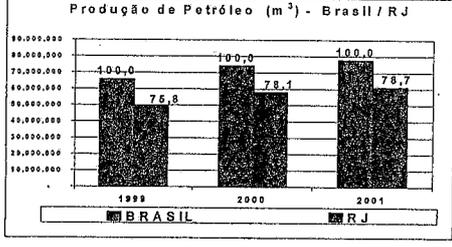
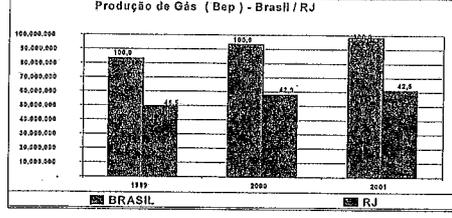
IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

primeira apresentando grande dinamismo, enquanto a segunda permanece relativamente estagnada.



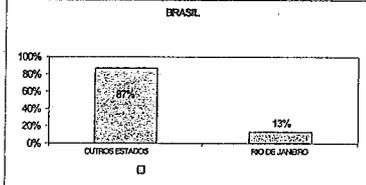
Destaca que a performance da Indústria Extrativa Mineral é influenciada de modo significativo pelas atividades de extração de petróleo e gás no Estado.

O Rio de Janeiro foi responsável, nos últimos anos, por cerca de 78% da produção nacional de petróleo e 43% da produção de gás, e essas participações se traduzem no montante de royalties transferidos para o Estado.



SERVIÇOS

As atividades compreendidas dentro do setor de Serviços apresentaram, para o país como um todo, um desempenho satisfatório (crescimento de 2,5%), com destaque de 11,9% para as Telecomunicações e 3,2% para os Outros Serviços. A participação desta atividade na economia do Estado é significativa, representando cerca de 70% da economia estadual e quase 13% do total nacional.



Em 2001, as situações adversas que afetaram o nível da atividade econômica proporcionaram consequências negativas no mercado de trabalho.

Não obstante o cenário do mercado de trabalho apresentado no país, os dados do IBGE demonstram que houve redução da taxa de desemprego no Estado, que atingiu 4,6%, conjugada com o crescimento da População Economicamente Ativa (PEA).

Os novos negócios que vêm impulsionando a economia do Estado do Rio de Janeiro concentram-se basicamente nas atividades relacionadas à construção e reparos navais; ao pólo de gás-químico, localizado em Duque de Caxias; ao gás natural; às usinas termelétricas; ao mercado de bebidas e aos shopping centers.

Por fim, cumpre-me deixar consignado que o desenvolvimento econômico deve ser alcançado concomitantemente à implementação de políticas que contemplem o aspecto social. Não podem ser relegados o capital social e o humano, os quais, quando fortalecidos, agem como propulsores do desenvolvimento econômico sustentado, suportando a economia em bases firmes. Sem desenvolvimento social paralelo, não haverá desenvolvimento econômico satisfatório.

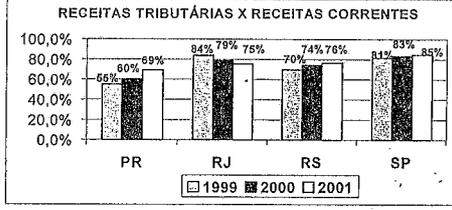
ANÁLISE COMPARATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OUTROS ESTADOS

Com o intuito de avaliar o desempenho do Estado do Rio de Janeiro, tanto no tocante à sua capacidade de arrecadação quanto à aplicação dos recursos públicos, apresento a seguir um sucinto estudo onde foram comparados dados apurados nos exercícios de 1999, 2000 e 2001 dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A opção pelos Estados considerados ocorreu por sua importância em nível nacional, e também devido à disponibilidade de informações no período em referência.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A fim de ilustrar o desempenho dos Estados no esforço de arrecadação, entre os comparativos apresentados em meu relatório, destaco a relação das RECEITAS TRIBUTÁRIAS versus RECEITAS CORRENTES, com sua evolução nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.



Pode-se verificar, a partir do gráfico, que houve crescimento da participação das Receitas Tributárias em relação às Receitas Correntes nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

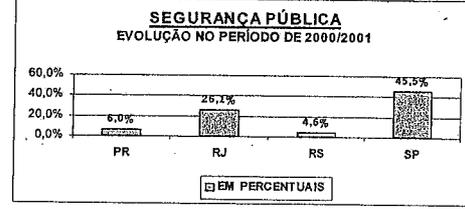
Sobre as despesas orçamentárias, destaco o comparativo entre as Despesas Totais e as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida, em relação a que se observa que, no período entre 1999 e 2001, tais despesas alcançaram um peso médio ponderado de 11%.



Nos Estados do Paraná e Rio de Janeiro, ocorreram picos das Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida da ordem de 29% em 2000 e 22% em 1999, respectivamente.

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Com relação às funções apresentadas no meu estudo, destaco os crescimentos de 26,1% e 45,5% dos valores aplicados em SEGURANÇA PÚBLICA no exercício de 2001, em comparação a 2000, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente.



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Lei n.º 3370, de 17 de janeiro de 2000, estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003. Posteriormente, em 12 de janeiro de 2001, foi promulgada a Lei n.º 3536, que dispôs sobre a compatibilização do Plano Plurianual à proposta orçamentária para o exercício de 2001.

O Governo Estadual estabeleceu as metas e prioridades da Administração Pública, que serviram de base para a elaboração do orçamento, através da Lei n.º 3449, de 28 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

O Orçamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2001, foi aprovado pela Lei n.º 3537, de 12 de janeiro de 2001, estimando a receita em R\$ 18.216.637.239,00 (dezoito bilhões, duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais) e fixando a despesa no mesmo montante, contemplando as Administrações Direta e Indireta, incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos.

DESCRIÇÃO	EM MILHARES DE REAIS
Orçamento Inicial (a)	18.216.637
Alterações Líquidas (b)	1.314.627
Orçamento Final (a+b)	19.531.264

Durante o exercício de 2001, ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais, que se acresceram ao Orçamento Inicial, resultando em Orçamento Final no montante de R\$ 19.531.264.404,48 (dezenove bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO	EM MILHARES DE REAIS
Orçamento Inicial (a)	18.216.637
Alterações Líquidas (b)	1.314.627
Orçamento Final (a+b)	19.531.264

O resultado da execução orçamentária no exercício foi deficitário no valor de R\$ 166.670.143,33 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	EM MILHARES DE REAIS
Receitas (a)	17.791.979
Correntes	17.291.825
de Capital	500.155
Despesas (b)	17.958.649
Correntes	15.710.943
de Capital	2.247.706
Deficit (a-b)	(166.670)

CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

SALDOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino o índice mínimo de 25% da receita de Impostos e transferências de impostos da União.

O Estado aplicou 26,71% da Receita Líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; acima, portanto, do mínimo constitucional.

CÁLCULO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DESCRIÇÃO	VALOR EM MILHARES DE REAIS	Percentual
Receita Líquida de Impostos	8.436.794	100,00 %
Valor Gasto na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino	2.253.768	26,71% do total dos impostos
Valor Mínimo, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal	2.109.198	25% do total dos impostos
Valor Gasto no Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.360.871	60,38% dos recursos aplicados
Valor Mínimo, de acordo com o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.352.261	60% dos quais se refere o caput do art. 212 da CF.

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96, determina que os Estados e Municípios apliquem, no ensino fundamental, nos dez primeiros anos da promulgação da emenda, não menos de 60% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal.

O Estado, em cumprimento ao artigo 60 supramencionado, aplicou 60,38% do total gasto na manutenção e desenvolvimento da educação no ensino fundamental.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUND.º

O FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, que deu nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo regulamentado pela Lei Federal n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996.

A composição do Fundo é proveniente da retenção de 15% (quinze por cento) dos recursos aos quais se refere o parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 9424/96.

Os recursos advindos do FUNDEF foram integralmente gastos com pessoal em efetivo exercício no ensino fundamental público, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo 5.º do artigo 60 supracitado e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 9424/96.

CASOS COM PESSOAL

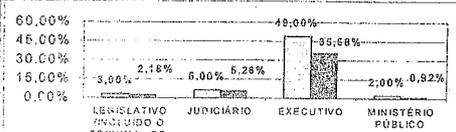
As despesas com pessoal foram limitadas com rigor pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em 60% da Receita Corrente Líquida, estabelecendo sanções administrativas para o ente que não cumprir os limites fixados.

A repartição dos limites globais está de acordo com os percentuais estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II do artigo 20 da supracitada Lei, assim distribuída:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
- 6% para o Judiciário;
- 49% para o Executivo;
- 2% para o Ministério Público.

Os limites estabelecidos foram devidamente observados, tendo em vista que os percentuais alcançados foram:

- 2,18% para o Poder Legislativo, sendo 1,24% para a Assembleia Legislativa e 0,94% para o Tribunal de Contas;
- 5,26% para o Poder Judiciário;
- 35,68% para o Poder Executivo, e
- 0,92% para o Ministério Público.



Outrossim, depreende-se que a despesa total com pessoal não excedeu a 95% dos limites máximos fixados na legislação, tendo sido observados os comandos do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que os percentuais anteriormente definidos para cada Poder ficaram abaixo dos denominados tetos prudenciais.

GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No intuito de garantir a aplicação de recursos públicos mínimos na saúde e, conseqüentemente, oferecer a prestação destes serviços à população de maneira satisfatória, assegurando o cumprimento do imperativo constitucional ditado pelo artigo 196 da Lei Maior, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 29/1988, que, entre outros, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A citada Emenda Constitucional determinou para os Estados a aplicação de 12% do produto da arrecadação dos impostos mencionados nas ações e serviços de saúde.

Estabeleceu, ainda, o referido diploma legal regra de transição para os entes que, no exercício de 2000, aplicassem percentual inferior àquela, concedendo o prazo até o exercício de 2004 para adequar-se ao mandamento constitucional.

Desta forma, os acréscimos terão de se dar em pelo menos um quinto por ano, a fim de cumprir o percentual fixado pela Emenda.

No exercício de 2000 foi aplicado o valor de 7,10%, devendo alcançar 12% em 2004. Sendo assim, o Estado, em 2001, deveria aplicar, no mínimo, 8,08% para investimentos nas ações de saúde.

O Estado, no exercício de 2001, aplicou 8,23% da Receita Líquida de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, encontrando-se este percentual acima do mínimo calculado para o período, consoante o que determina a Emenda Constitucional nº 29.

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais	Percentual
Base de Cálculo	7.189.669,	100,00 %
Total Gasto na Saúde	592.001,	8,23% %
Valor Mínimo, de acordo com o art. 77 do ADCT (E.C. n.º 29/00)	580.925,	8,08%

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

A criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM foi autorizada pela Constituição Estadual em seu artigo 263.

Foi estabelecido, ainda, no inciso I do parágrafo 1.º do citado artigo 263, que constituirão recursos do Fundo - entre outros -, 20% da receita proveniente dos royalties do petróleo.

O Estado disponibilizou recursos ao FECAM no percentual previsto na legislação pertinente, correspondente ao montante de R\$ 216.365.583,00 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais). No entanto, o valor efetivamente utilizado pelo FECAM, nos seus projetos/atividades, correspondeu a R\$ 103.598.821,24 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Tal fato ensejará Ressalva em meu voto, com as respectivas Determinações.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ foi instituída em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual nº 319, de 6 de junho de 1980.

O artigo 332 da Constituição Estadual determinou ao Estado manter a Fundação, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício.

Dessa forma, no exercício de 2001, o valor disponibilizado à FAPERJ foi da ordem de R\$ 207.291.742,86 (duzentos e sete milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

Entretanto, foram aplicados recursos no montante de R\$ 105.213.217,14 (cento e cinco milhões, duzentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos), correspondentes a 1,02% da base de cálculo utilizada e a 50,75% do valor disponibilizado pelo Governo do Estado, em cumprimento ao mandamento constitucional.

Tal fato ensejará Ressalva em meu voto, com as respectivas Determinações.

DÍVIDA ATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 11, 13 e 58, estabeleceu normas de finanças públicas direcionadas à responsabilidade na gestão fiscal, com relação às medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como às ações de recuperação de créditos fiscais e às demais medidas para incremento das receitas.

Analisando a evolução dos valores arrecadados nos últimos 5 anos, constata-se uma queda na arrecadação da dívida ativa no exercício de 2001.



O saldo final da Dívida Ativa Estadual em 2001 perfaz o montante de R\$ 6.604.403.711,11 (seis bilhões, seiscentos e quatro milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e onze reais e onze centavos), conforme apresentado no Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa.

ESPECIFICAÇÃO	Em milhares de reais
Recebimentos em 2001 (a)	18.474,
Inscrições em 2001 (b)	1.870.440,
Saldo Final em 2001 (c)	6.604.404,
Percentual (a/b)	0,99%
Percentual (a/c)	0,28%

Na movimentação contábil da Dívida Ativa, constata-se que o Estado não obteve arrecadação expressiva em relação ao valor inscrito em 2001, bem como ao valor referente ao saldo final do exercício em exame.

Dessa forma, destaca que a Administração Pública Estadual não envidou suficientes esforços no sentido de combater a evasão e a sonegação fiscal e não providenciou ações eficientes para a recuperação de créditos, o que incrementaria as receitas estaduais, descumprindo, portanto, o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o artigo 11 da mesma Lei, pois tais ações de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa constituem, também, requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, o que incidirá em Ressalva e Determinação em meu voto.

DÍVIDA CONSOLIDADA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou controles e limites da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos, ao definir, no Capítulo VII, os temas relacionados ao assunto, tais como: dívida pública fundada ou consolidada; dívida pública mobiliária; operação de crédito; concessão de garantia e refinanciamento da dívida mobiliária, conforme estabelece o artigo 29 e seus parágrafos.

LIMITES A SEREM OBSERVADOS - LRF E

PARA	ATUAL
Dívida Consolidada Líquida	2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida
Prazo para Ajuste	15 anos
Capacidade de Pagamento (amortização + juros + demais encargos)	11,5% da Receita Corrente Líquida
Resultado Primário Positivo nos últimos 12 meses	Pré-requisito para autorização de contratação de operação de crédito
Montante Operação de Crédito anual	16% da Receita Corrente Líquida
Concessão de Garantias	23% da Receita Corrente Líquida
Antecipação de Receita Orçamentária	7% Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal estabelecem conceitos e indicadores de controle de endividamento, conforme demonstrado.

Em 31/12/01, a Dívida Consolidada da Administração Pública totalizava a quantia de R\$ 31.341.586.724,27 (trinta e um bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2001	Variação (%)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	27.814.315	31.341.587	12,68
II - ATIVO FINANCEIRO	3.944.266	5.491.008	39,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (A = I - II)	23.870.049	25.850.579	8,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	11.529.908	13.608.848	18,03
RELAÇÃO (A/C)	2,07	1,90	-

Desse total, a Dívida Fundada Interna da Administração Direta, Fundações e Empresas Públicas representou

89,21%, seguida em grau de importância pela Dívida Fundada Externa, com 5,17%, pela Dívida das Sociedades de Economia Mista, com 5,06%, e Outras Obrigações, com 0,56%.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em 31/12/2001, a Dívida Consolidada Líquida atingia o valor de R\$ 25.850.579.000,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), abaixo, portanto, do limite de 2 vezes o montante da Receita Corrente Líquida, que era de R\$ 13.608.848.000,00 (treze bilhões, seiscentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

RIOPREVIDÊNCIA

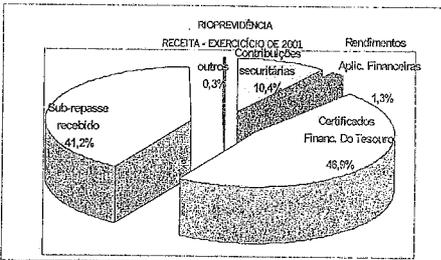
O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, criado pela Lei Estadual nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 25217, de 17 de março de 1999, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação - SARE, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada.

O RIOPREVIDÊNCIA tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder, a servidores estatutários e seus beneficiários, pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como aos ex-participantes e ex-beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ - PREVI-BANERJ, e aos antigos beneficiários dos Planos de Incentivo à Aposentadoria II, III, IV e outros instituídos pelo BANERJ e suas subsidiárias.

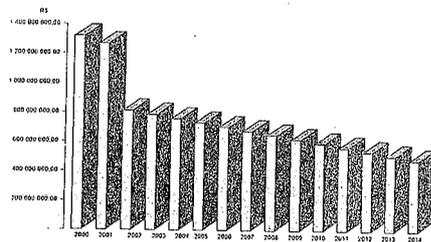
No exercício de 2001, as Receitas do RIOPREVIDÊNCIA foram as seguintes:

- aluguel de bens imóveis;
- Certificados Financeiros do Tesouro;
- compensação financeira junto ao INSS;
- créditos tributários e não-tributários inscritos até 1997 em Dívida Ativa;
- recursos do Fundo de Mobilização Social;
- contribuição dos servidores;
- contribuição do Tesouro;
- rendimentos de aplicação financeira.

RECURSOS FINANCEIROS	Em milhares de reais	Percentual s/o total
Contribuição Securitária	325541	10,35%
Aluguéis	1.646	0,05%
Rendimentos Aplic. Financeira	40.511	1,29%
Certificado Financ. do Tesouro	1.473.372	46,86%
Compensação Financeira	1.468	0,05%
Dívida Ativa	2.093	0,07%
Fundo de Mobilização Social	5.289	0,17%
Sub-repasse recebido	1.294.569	41,17%
Total	3.144.490	100,00%



A principal receita do RIOPREVIDÊNCIA refere-se ao resgate dos Certificados Financeiros do Tesouro, que se esgotará em 2014, com concentração nos exercícios de 2000 e 2001, existindo uma tendência decrescente dos resgates, o que agravará a situação da autarquia, conforme o gráfico apresentado.



Em função da tendência de queda no fluxo dos resgates dos Certificados Financeiros do Tesouro, em contraposição aos compromissos crescentes com inativos e pensionistas, fica claro que, a partir de 2002, as dificuldades de caixa do RIOPREVIDÊNCIA aumentarão sensivelmente; conseqüentemente, o montante sob a responsabilidade direta do Tesouro Estadual tenderá a ser cada vez maior (o Governo Estadual, hoje, cobre o déficit contribuindo em média com 3,98 vezes a contribuição dos servidores), comprometendo de maneira crescente o cumprimento do limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na prática, o Estado, via transferência financeira no valor de R\$ 1.294.569.073,15 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setenta e três reais e quinze centavos), contribuiu, em média, no exercício de 2001, com 3,98 vezes a contribuição dos servidores, que foi de R\$ 325.540.568,26 (trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), valor bem acima do teto (na relação de 2 para 1) determinado pela Lei n.º 9717, de 27 de novembro de 1998. Cabe ressaltar que a exigibilidade do referido limite legal foi suspensa até 31/12/2003 por força da Medida Provisória n.º 2187-13, de 24 de agosto de 2001.

RECURSOS FINANCEIROS	Em milhares de reais	Percentual s/o total
Contribuição Securitária	325.541	10,35%
Aluguéis	1.646	0,05%
Rendimentos Aplic. Financeira	40.511	1,29%
Certificado Financ. do Tesouro	1.473.372	46,86%
Compensação Financeira	1.468	0,05%
Dívida Ativa	2.093	0,07%
Fundo de Mobilização Social	5.289	0,17%
Sub-repasso recebido	1.294.569	41,17%
Total	3.144.490	100,00%

Apesar da suspensão até 31/12/2003 da exigibilidade do limite legal disposto na Lei n.º 9717/1998, o RIOPREVIDÊNCIA precisa de capitalização imediata para equilibrar as suas finanças, sendo este fato motivo de Ressalva e Determinação em meu voto.

Comparando-se a Receita Arrecadada com as Despesas Liquidada e Paga, no exercício de 2001, apresentam-se os déficits, respectivamente, de R\$ 1.379.899.992,55 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 933.463.612,34 (novecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos), conforme as tabelas apresentadas.

RECEITA ARRECADADA X DESPESA LIQUIDADADA

ESPECIFICAÇÃO	Em milhares de reais
Receita Arrecadada	1.849.921
Despesa Liquidada	3.229.821
Déficit	(1.379.900)

RECEITA ARRECADADA X DESPESA PAGA

ESPECIFICAÇÃO	Em milhares de reais
Receita Arrecadada	1.849.921
Despesa Paga	2.783.384
Déficit	(933.464)

Os déficits demonstrados neste exercício estão muito superiores aos do exercício de 2000, conforme a tabela demonstrada.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2000 * Em milhares de reais	EXERCÍCIO DE 2001 Em milhares de reais
Déficit (Receita Arrecadada x Despesa Liquidada)	(416.813)	(1.379.900)
Déficit (Receita Arrecadada x Despesa Paga)	(250.086)	(933.464)

O desequilíbrio mensal entre receita e despesa e o aumento do déficit, no exercício de 2001, revelam-se preocupantes, havendo a necessidade da capitalização imediata do Fundo, o que incidirá em Ressalva e Determinação.

As reservas matemáticas contabilizadas no balancete de dezembro de 2001 montam em R\$ 41.754.591.594,06 (quarenta e um bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

	Em milhares de reais
Benefícios concedidos (inativos e pensionistas)	25.875.698
Benefícios a conceder (ativos)	15.878.893
Total das Reservas Matemáticas	41.754.592

Analisando o Balancete encerrado em dezembro de 2001, constatei que o Ativo Total subtraído do Passivo Exigível resulta no Ativo Líquido Previdenciário de R\$ 7.934.841.837,06 (sete bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), conforme a tabela apresentada.

Em milhares em reais	
Ativo Total	8.241.217
(-) Passivo Exigível	306.375
Ativo Líquido Previdencial	7.934.842

Sendo assim, constato que o valor do Ativo Líquido Previdencial não é suficiente para cobrir as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Copceder, no valor de R\$ 41.754.591.594,06 (quarenta e um bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos); portanto, foi apurado um Déficit Técnico de R\$ 33.819.749.757,00 (trinta e três bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais), equivalente a 4,26 vezes o Ativo Líquido Previdencial.

Em milhares em reais	
Ativo Líquido Previdencial	7.934.842
(-) Reservas Matemáticas Totais	41.754.592
Déficit	(33.819.750)

O RIOPREVIDÊNCIA necessita identificar fontes de recursos que viabilizem o equacionamento atuarial e financeiro, para garantia dos compromissos, atuais e futuros, objetivando o equilíbrio técnico ao longo do tempo, incluindo em Ressalva e Determinação em meu voto.

MEIO AMBIENTE

Os temas relacionados ao meio ambiente, já de longa data se destacam por seus mais diversos aspectos, não sendo permitido que uma sociedade em crescente evolução coloque-se à margem de debates sobre o assunto.

Inferre-se, daí, que o desenvolvimento, ainda escasso, de uma consciência ambiental, que ganha vulto a cada dia, é fruto da constatação de que o homem é parte dependente deste meio.

A matéria é de tamanha relevância, que dela se ocupa a própria Lei Maior, que, ao longo de seu texto, afora a ênfase conferida no artigo 225, contempla normas de tutela ambiental, aludindo, difusamente, à responsabilidade civil, reparação de danos, havendo também passagens de natureza administrativa, processual e civil.

Importa observar a expressa vontade do constituinte, contida no artigo 225, de consagrar ao meio ambiente a natureza de bem jurídico autônomo, o que confere a todos um direito. Isto quer dizer: não se trata de direito subjetivo típico, divisível ou desfrutável individualmente.

Constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo, foi, ao meio ambiente, atribuída a condição de patrimônio público.

A esta Corte é conferida a missão estratégica de fiscalizar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da utilização de recursos e do gerenciamento de bens públicos, em auxílio à Assembleia Legislativa. Esta verificação pode ser contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. Assim, é dever deste Tribunal controlar não apenas a aplicação dos recursos públicos como também a gestão do meio ambiente.

Dessa forma, nas Contas de Gestão do exercício de 1999, cujo Relator foi o insigne Conselheiro José Leite Nader, apresentei sugestão de inclusão em seu voto de Recomendação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que promovesse a mensuração do Passivo Ambiental.

A Administração Estadual, ciente da importância do contexto econômico e social da questão ambiental, e em atendimento à iniciativa deste Tribunal, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS e da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, elaborou o Relatório de Avaliação do Passivo Ambiental e criou, através da Resolução SEMADS n.º 287, de 28 de fevereiro de 2002, grupo de trabalho visando à definição de uma metodologia de avaliação capaz de mensurar o passivo ambiental causado pelos danos ecológicos no Estado.

No citado documento, é abordada a importância da contabilidade ambiental como instrumento de gestão pública, são definidos em linhas gerais os ativos e passivos ambientais do Estado do Rio de Janeiro e, por derradeiro, são destacados os instrumentos de potencialização dos ativos e reversão dos passivos ambientais.

Em sua conclusão, o Relatório indica que a SEMADS e suas vinculadas – FEEMA, SERLA e IEF – vêm negociando caso a caso com os empreendedores a implantação de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas; à preservação de áreas de interesse ambiental e ao beneficiamento das comunidades localizadas no entorno dos empreendimentos.

Em que pese as louváveis iniciativas adotadas pelo Executivo Estadual, no sentido de viabilizar um desenvolvimento ambiental sustentável, muito há de se fazer até que tal objetivo seja alcançado.

Portanto, no pleno desempenho das atividades constitucionais deste Tribunal, farei Recomendação para que a atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atue de forma efetiva, por intermédio dos órgãos a ela vinculados – primordialmente, na prevenção a possíveis danos ambientais ao Estado do Rio de Janeiro e, com o rigor da lei, quando for o caso, na punição aos seus agentes provocadores.

Considero relevante, ainda, que seja dada continuidade ao trabalho proposto pela Resolução SEMADS n.º 287, de 28 de fevereiro de 2002, para que o objetivo da Recomendação deste Tribunal nas Contas de Gestão do exercício de 1999 seja alcançado, o que motivará Determinação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

CONCLUSÃO

Dessa forma, baseado no detalhado Relatório de Como Instrutivo, no minucioso Parecer do Ministério Público e no critério

exame realizado pela Assessoria Técnica do meu Gabinete, apresento a minha conclusão e o Parecer Prévio com as seguintes RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES:

RESSALVA I: DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

RESSALVA I: DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

AUSÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS

1. Falta de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos Incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos Incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.

DETERMINAÇÃO 1:

À AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Proceder às avaliações do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e dos resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício, nos termos dos Incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e dos Incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual, remetendo, junto às próximas Contas de Gestão, relatório detalhado e suportado por auditoria realizada nas principais ações governamentais.

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR

2. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM RUBRICAS DE RECEITAS

Foram abertos no exercício créditos suplementares por excesso de arrecadação, para os quais o critério adotado tomou por base a tendência em determinadas rubricas de receita, sem considerar o comportamento da arrecadação total.

DETERMINAÇÃO 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE-GERAL

Considerar o comportamento da arrecadação global na metodologia de cálculo para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, de forma a assegurar a existência dos recursos disponíveis necessários e manter o equilíbrio orçamentário.

RESSALVA II – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

CRÉDITOS A RECEBER ORIUNDOS DO

1.1 ARTIGO 332 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ATIVO PERMANENTE X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS)

O valor de R\$ 603.014.057,00 (seiscentos e três milhões, quatorze mil e cinquenta e sete reais), referente ao reconhecimento da dívida do Estado para com a FAPERJ, foi registrado na conta "Créditos Diversos a Receber" em vez de "Variações Ativas", implicando, assim, aumento patrimonial inexistente, fato que comprometeu o Ativo Realizável, os Resultados Financeiro e Econômico alcançados pelo Estado em 2001 e a conta Saldo Patrimonial.

DETERMINAÇÃO 3:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar o devido acerto contábil e, posteriormente, controlar a obrigação do Estado para com a FAPERJ nas Contas de Compensação, de forma a evitar futuras distorções patrimoniais.

1.2 ROYALTIES DE PETRÓLEO A RECEBER, ROYALTIES DE RECURSOS MINERAIS A RECEBER e ROYALTIES DE RECURSOS HÍDRICOS A RECEBER (ATIVO PERMANENTE X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS)

O valor de R\$ 16.685.766,43 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao reconhecimento da dívida do Estado para com o FECAM, exercícios 1995, 1998 e 1999, foi registrado nas subcontas em tela em vez de em "Variações Ativas", implicando, assim, aumento patrimonial inexistente.

Os valores devidos ao FECAM, relativos aos exercícios de 2000 e 2001, apesar de reconhecidos, foram totalmente cancelados.

Tais situações comprometeram o Ativo Realizável, os Resultados Financeiro e Econômico alcançados pelo Estado em 2001 e a conta Saldo Patrimonial.

DETERMINAÇÃO 4:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar o devido acerto contábil, reconhecer o crédito a que o FECAM tem direito, relativo aos exercícios de 2000 e 2001 e, posteriormente, controlar a obrigação do Estado para com aquele Fundo nas Contas de Compensação, de forma a evitar futuras distorções patrimoniais.

DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (ATIVO

1.3 PERMANENTE X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS)

O valor arrecadado na rubrica Dívida Ativa, registrado na Execução Orçamentária da Receita de R\$ 15.596.480,33 (quinze milhões, quinhentos e noventa e oito mil,

quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), não se coaduna com o constante no Demonstrativo da Dívida Ativa de R\$ 18.474.454,29 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), fato que comprometeu o Ativo Permanente, o Resultado Econômico alcançado pelo Estado em 2001 e a conta Saldo Patrimonial.

DETERMINAÇÃO 5:

- À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
- À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Proceder à conciliação dos demonstrativos da execução orçamentária da receita com o quadro demonstrativo do estoque da dívida ativa, relativos ao exercício de 2001, objetivando eliminar as divergências existentes.

Encaminhar, a partir das próximas Contas de Gestão, a conciliação dos valores apresentados entre os demonstrativos citados.

ALIENAÇÕES/CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(ATIVO PERMANENTE X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS X CONTAS DE COMPENSAÇÃO)

O valor de R\$ 56.871.135,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), relativo à concessão da RJ-116, não foi registrado no saldo da conta em tela, fato que comprometeu o Ativo Permanente, o Resultado Econômico alcançado pelo Estado em 2001 e a conta Saldo Patrimonial.

As Alienações/Concessões de Serviços Públicos, recebidas e a receber, constatadas no Ativo Permanente, apresentam uma diferença de R\$ 120.629.224,72 (cento e vinte milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) em relação às Contas de Compensação, já que tal valor não foi lançado no Sistema Compensado.

DETERMINAÇÃO 6:

- À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar a regularização do saldo da conta Concessões de Serviços Públicos (Ativo Permanente), refletindo, desta forma, a real situação patrimonial, bem como ajustar aquela conta no Sistema de Compensação, de forma que as Alienações/Concessões de Serviços Públicos, recebidas e a receber, do Ativo Permanente coadunem-se com aquelas constantes no Compensado.

RESSALVA III – DO CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

O desconhecimento da real situação dos próprios estaduais no que tange à falta de avaliação, identificação e comprovação da titularidade e ocupação revelam a fragilidade dos controles e prejudicam consequentemente a classificação e registros contábeis dos mesmos.

A deficiência da Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI em efetuar um completo levantamento dos Imóveis Estaduais acarretou a não-fidedignidade do saldo da conta Bens Imóveis.

Não há segregação dos "Bens Dominicais" (ocupados por terceiros) daqueles de "Uso Especial" (ocupados pela Administração).

Tais situações comprometeram o Ativo Permanente, o Resultado Econômico alcançado pelo Estado em 2001 e a conta Saldo Patrimonial.

DETERMINAÇÃO 7:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Disponibilizar recursos (materiais e humanos) à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, para que esta possa desempenhar as funções para as quais foi criada, quais sejam: cadastro contemplando todos os imóveis de propriedade do Estado, com todas informações sobre os mesmos atualizadas e completas, principalmente no que diz respeito à avaliação e à regularização dos documentos de Titularidade e Termos de Ocupação.

DETERMINAÇÃO 8:

- À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Encaminhar ao Tribunal de Contas, no fechamento do exercício, juntamente com as Contas do Governador de 2002, a relação das reavaliações efetuadas no exercício, com todas as informações enviadas à Contadoria-Geral do Estado para o registro contábil.

Não encaminhar, a partir das próximas Contas de Gestão, a Relação dos Imóveis de forma incompleta – sem todas as informações sobre os próprios estaduais e apresentadas as avaliações atualizadas – na forma determinada no item anterior.

Converter o arquivo dos dados utilizados para gerar o Relatório do Cadastro de Bens Imóveis para um arquivo texto (.txt), de forma que este possa apresentar informações gerenciais (tais na análise realizada pela Contadoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas, tais como valor total dos Bens Imóveis (UFIR e Real), segregação dos bens por utilização (de uso especial e dominical) e outras.

DETERMINAÇÃO 9:

- À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar análise da conta 1.4.2.1.1.98 – "Bens Imóveis à Classificação", utilizando as informações enviadas pela

Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI, de forma que os valores registrados nesta conta sejam reclassificados para contas específicas (Edifícios, Terrenos, Bens Imóveis Dominicais), fazendo com que os saldos contábeis sejam um reflexo da situação dos bens imóveis.

RESSALVA IV – DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

O valor da Dívida Ativa arrecadada registrado no demonstrativo "Estoque da Dívida Ativa", de R\$ 18.474.454,30 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), não confere com aquele registrado no demonstrativo "Receita de Dívida Ativa Arrecadada no Período", de R\$ 18.459.662,84 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

A Procuradoria da Dívida Ativa não remeteu as documentações suportes para registro da Dívida Ativa à Contadoria-Geral do Estado, dentro do prazo de encerramento contábil do exercício, portanto, não foi contabilizado o montante de R\$ 1.870.935.295,66 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), relativo à movimentação líquida positiva de 2001, fato que comprometeu o Ativo Permanente, o Resultado Econômico alcançado no exercício e a conta Saldo Patrimonial. Ressalta-se que a Contadoria-Geral do Estado, no exercício de 2002, efetuou os devidos lançamentos contábeis, relativos a esta movimentação.

Com base na movimentação da Dívida Ativa, durante o período em epígrafe, constata-se que o Estado arrecadou o equivalente a apenas 0,28% do total do estoque da Dívida Ativa, e 0,99% das inscrições ocorridas no exercício.

Desta forma, evidencia-se que a Administração Pública Estadual não providenciou ações eficientes para a recuperação de créditos, o que incrementaria as receitas estaduais, descumprindo, portanto, o disposto nos artigos 13 e 58, bem como no artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000, pois tais ações de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa constituem, também, requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

DETERMINAÇÃO 10:

- À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Informar à Contadoria-Geral do Estado o valor correto para fins de contabilização, uma vez que a mesma é feita tendo por base o demonstrativo "Estoque da Dívida Ativa". Encaminhar à Contadoria-Geral do Estado, mensalmente, relatório para a dívida contabilização.

Adotar as medidas necessárias, com vistas à efetiva arrecadação dos valores inscritos em Dívida Ativa, estabelecendo metas bimestrais de arrecadação (artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000) e as ações indispensáveis para recuperação destes créditos (artigo 58 da Lei Complementar n.º 101/2000).

RESSALVA V – DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Da análise das Contas de Gestão do exercício de 2001 e dos dados constantes do SIAFEM, verifica-se que os pagamentos efetuados durante o exercício de 2001 referem-se a precatórios anteriores a 1999, inclusive. Com relação aos precatórios constantes dos orçamentos de 2000 e 2001, contra o Tesouro Estadual, nada foi pago.

DETERMINAÇÃO 11:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Regularizar a situação verificada, valendo ressaltar as novas regras editadas pela Emenda Constitucional n.º 30/2000 e nos ditames dos artigos 10 e 30, § 7.º, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000.

RESSALVA VI – DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ aplicou o montante de R\$ 105.213.217,14 (cento e cinco milhões, duzentos e treze mil, duzentos e dezasseis reais e quatorze centavos), equivalente a 50,75% do valor disponibilizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do disposto no artigo 332 da Constituição Estadual, o que pode comprometer os objetivos e finalidades da Fundação.

DETERMINAÇÃO 12:

- À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Avaliar, por intermédio da Inspeção Estadual competente, quando do exame da prestação de contas do ordenador de despesas da FAPERJ, os fatores que impediram a aplicação do percentual previsto na Constituição Estadual (2% da receita tributária prevista) em desenvolvimento científico e tecnológico.

DETERMINAÇÃO 13:

- À FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

Adotar as medidas necessárias, objetivando a execução dos projetos constantes do Orçamento e, consequentemente, atingindo o limite mínimo constitucional, tendo em vista a disponibilização dos recursos financeiros efetuada pelo Tesouro Estadual.

RESSALVA VII – DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FECAM

A Secretaria de Estado de Fazenda e Controle-Geral disponibilizou para o FECAM o montante de R\$ 216.365.583,00

(duzentos e dezasseis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), correspondente ao repasse devido de 20%, conforme previsto na legislação pertinente. No entanto, o FECAM utilizou somente o montante de R\$ 103.598.821,24 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a 47,88% do total disponibilizado para o Fundo executar seus projetos e atividades.

DETERMINAÇÃO 14:

- À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Avaliar, por intermédio da Inspeção Estadual competente, quando do exame da prestação de contas do ordenador de despesas do FECAM, os fatores que impediram a realização do percentual previsto na legislação que regula a matéria.

DETERMINAÇÃO 15:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Adotar as medidas necessárias, objetivando a execução dos projetos constantes do Orçamento, atendendo ao limite mínimo constitucional, tendo em vista a disponibilização dos recursos financeiros efetuada pelo Tesouro Estadual.

RESSALVA VIII – DO RIOPREVIDÊNCIA

Em razão de alguns ativos não apresentarem relevância no aspecto financeiro, bem como da dificuldade de incorporação dos restantes, o RIOPREVIDÊNCIA, no curto prazo, vem tendo o seu sustentáculo em ativos que foram materializados na forma de Certificados Financeiros do Tesouro – CFTs, cuja característica é gerar um fluxo de recursos finito (resgate do principal mais juros e correção monetária), que se concentraram principalmente nos exercícios de 2000 e 2001.

O impacto positivo no caixa do Tesouro Estadual, devido ao fato de o RIOPREVIDÊNCIA ter à sua disposição recursos advindos do fluxo de resgates dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFTs, com maior concentração nos anos de 2000 e 2001, desonerando o caixa do Tesouro Estadual, não está sendo aproveitado em favor da capitalização do Fundo, pois o Governo Estadual apenas cobre o déficit. Tal fato compromete o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo artigo 1.º da Lei Federal n.º 9717/98.

DETERMINAÇÃO 16:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Adotar as necessárias providências com vistas à capitalização imediata do RIOPREVIDÊNCIA, remetendo relatório, nas próximas Contas de Gestão, apresentando as medidas adotadas.

RESSALVAS SEM DETERMINAÇÕES

RESSALVA IX – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual do Estado não foram elaboradas de forma a permitir a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão, em face do disposto na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Portaria n.º 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

RESSALVA X – A LDO DEIXOU DE CONTER OS ANEXOS DE METAS FISCAIS E DE RISCOS FISCAIS

A Lei n.º 3449, de 28 de julho de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, deixou de conter os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

RESSALVA XI – DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS EM FAVOR DO FUNDEF E AQUELES REGISTRADOS PELO BANCO DO BRASIL

As receitas arrecadadas em favor do FUNDEF registradas na execução orçamentária da receita, ao término do exercício de 2001, totalizam R\$ 1.386.828.339,86 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), (Demonstrativo da Distribuição de Cotas-Parte – Distribuição do FUNDEF, do Banco do Brasil S/A, registra R\$ 1.384.807.187,51 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) indicando uma diferença de R\$ 2.221.152,35 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Este fato não será objeto de Determinação, visto que o mesmo está sendo examinado no processo TCE-RJ n.º 10043/2002 – relativo a acompanhamento do FUNDEF – em tramitação neste Tribunal.

RESSALVA XII – REPASSE AO FUNDEF DO VALOR ARRECADADO COM ICMS EM PERCENTUAL DIFERENTE DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 9424/1996

A participação do Estado na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, no exercício representou o montante R\$ 6.929.981.677,18 (seis bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e dez e sete centavos) devendo-se ter repassado ao FUNDEF, nos termos da Lei Federal 9424/1996, 15% daquele valor, ou seja, R\$ 1.039.497.251,58 (um bilhão, trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Todavia, o repasse ao FUNDEF no período apresenta o valor de 1.038.561.123,90 (um bilhão, trinta e oito milhões, quinhentos

sessenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 936.127,68 (novecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), representando 14,98% da receita arrecadada na rubrica ICMS.

Este fato não será objeto de Determinação, visto que o mesmo está sendo examinado no processo TCE-RJ n.º 112502-9/2001 – relativo a inspeção ordinária realizada no FUNDEF, período de 1/1/2001 a 30/6/2001 – em tramitação neste Tribunal.

DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

OBSERVAÇÃO 1:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) estabeleceu, em seu parágrafo 1.º do artigo 14, que, o conjunto das renúncias de receita compreende: anistia; remissão; subsídio; crédito presumido; concessão de isenção em caráter não-geral; alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições; e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A referida Lei determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois seguintes, bem como das respectivas medidas de compensação.

DETERMINAÇÃO 17:

• À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Enviar a esta Corte de Contas, nas próximas Contas de Gestão, em caso de concessão de benefícios tributários a que se refere o § 1.º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes, conforme ordenado no caput do citado dispositivo legal.

OBSERVAÇÃO 2:

O demonstrativo constante das presentes Contas, enviado à guisa de atendimento ao inciso II do parágrafo único do artigo 8.º da Deliberação TCE-RJ n.º 217, de 24 de outubro de 2000, não cumpre o mandamento do artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO 18:

• À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Encaminhar, nas próximas Contas de Gestão, o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, previsto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, na forma do inciso II do parágrafo único do artigo 8.º da Deliberação TCE-RJ n.º 217, de 24 de outubro de 2000.

OBSERVAÇÃO 3:

A Prestação de Contas não apresenta informações acerca das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, em atendimento ao disposto no artigo 58 da Lei Complementar n.º 101/2000.

DETERMINAÇÃO 19:

• À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO, À SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL, À SUBSECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL E À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Apresentar, nas próximas Contas de Gestão, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar n.º 101/2000.

OBSERVAÇÃO 4:

No exercício em exame, diversos órgãos e entidades, cujas atividades-fim não abrangem ações e serviços educacionais, realizaram despesas na função 12 – Educação, fazendo-se necessária a verificação, *in loco*, se as mesmas efetivamente dizem respeito ao ensino público.

DETERMINAÇÃO 20:

• À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Verificar, através da Inspeção competente, nos órgãos e entidades que efetuaram despesas na Função 12 – Educação, indicados no item 9.1.3 deste Relatório:

- o cumprimento do artigo 55 do Decreto n.º 27895/2001;
- as despesas efetuadas, especificamente, com recursos da fonte 000 – ordinários não-vinculados, com o fito de serem, de fato, de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei, n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

OBSERVAÇÃO 5:

No exercício em exame, diversos órgãos e entidades, cujas atividades-fim não abrangem ações e serviços de saúde, realizaram gastos com saúde, fazendo-se necessária a verificação, *in loco*, se os mesmos efetivamente dizem respeito a ações e serviços públicos de saúde.

DETERMINAÇÃO 21:

• À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Efetuar, através da Inspeção competente, nos órgãos e entidades que efetuaram gastos com saúde, indicados no item 9.4 deste Relatório, acerca:

- do cumprimento do artigo 55 do Decreto n.º 27895/2001;
- das despesas efetuadas, especificamente, com recursos da fonte 000 – ordinários não-vinculados e 006 – fundo de participação dos estados, com o fito de comprovar se atendem aos princípios e diretrizes contidos na Lei Federal n.º 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde, bem como ao disposto nos artigos 196 a 198 da Constituição Federal e 287 a 289 da Constituição Estadual.

OBSERVAÇÃO 6:

Quando do exame das Contas de Gestão do Governador no exercício de 1999, o Plenário, nos termos do Voto do Conselheiro-Relator, ressaltou a importância do encaminhamento, junto às Prestações de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, do seu Relatório de Atividades.

DETERMINAÇÃO 22:

• À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ASEP/RJ:

Encaminhar, regularmente, junto às Contas de Gestão, o Relatório de Atividades realizadas no decorrer do exercício.

OBSERVAÇÃO 7:

Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados nos anos de 2000 e 2001, sem que se pudesse atestar, com segurança, se tais cancelamentos obedeceram às disposições contidas na legislação pertinente.

DETERMINAÇÃO 23:

• À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Realizar inspeção extraordinária, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, com a finalidade de apurar a consistência dos cancelamentos de Restos a Pagar Processados, relativos aos exercícios de 2000 e 2001.

OBSERVAÇÃO 8:

O "Patrimônio Líquido Negativo" da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC/RJ, em liquidação, importou em R\$ 8.838.077.536,88 (oito bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), fazendo-se necessária a apuração da fidedignidade de tal registro.

DETERMINAÇÃO 24:

• À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apurar, através da Inspeção competente, na inspeção ordinária a ser realizada na CTC/RJ, a fidedignidade do valor registrado no Patrimônio Líquido daquela Sociedade de Economia Mista.

OBSERVAÇÃO 9:

Recentemente, foi operacionalizado o Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, cujo contrato de concessão cabe à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ fiscalizar.

O papel das agências reguladoras ganha destaque no atual modelo político-econômico de Gestão do Estado, no contexto dos serviços públicos concedidos. Por conseguinte, esta Corte de Contas vem reiterando a importância da realização de inspeções operacionais na referida Autarquia, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento dos contratos firmados com o Poder concedente e as concessionárias.

DETERMINAÇÃO 25:

• À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Realizar inspeção extraordinária, através da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, com a finalidade de verificar a atuação da ASEP com relação à fiscalização do contrato de concessão da RJ-116.

OBSERVAÇÃO 10:

Foi criado, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, pela Lei Federal n.º 9424/96, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, que tem como atribuição acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo; no entanto, nas presentes Contas não foi juntado o Parecer do referido Conselho.

DETERMINAÇÃO 26:

• À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Encaminhar, nas próximas Contas de Gestão, o Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, acerca da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

OBSERVAÇÃO 11:

O Ministério da Saúde, através da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI ECD, transferiu ao Fundo Estadual de Saúde – FES recursos no montante de R\$ 7.060.162,31 (sete milhões, sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), para serem aplicados em ações de epidemiologia e controle de doenças.

No entanto, da referida transferência, foi executado pelo Programa de Trabalho-Eradicação do *Aedes aegypti*, no exercício de 2001, o montante de R\$ 760.995,68 (setecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DETERMINAÇÃO 27:

• À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Adotar as medidas necessárias, com vistas a tomar mais ágeis os seus procedimentos e a execução de cada projeto, empregando sistema de responsabilização descentralizada, com mecanismos de solicitação e prestação de contas, envolvendo os coordenadores setoriais e ordenadores de despesas, de modo que, diante da existência de recursos públicos para o desenvolvimento de ações prioritárias de saúde pública, estas não deixem de se concretizar em tempo e hora oportunos.

OBSERVAÇÃO 12:

Em atendimento à Recomendação 12 e Determinação 32 constantes das Contas de Gestão, respectivamente, dos exercícios de 1999 e de 2000, foi apresentado pela FEEMA documento intitulado "Avaliação Preliminar de Ativos e Passivos Ambientais". Dessa forma, não obstante o esforço do Governo Estadual em avançar na questão da gestão ambiental, faz-se necessário dar prosseguimento a tais medidas, visando à devida valoração do passivo ambiental.

DETERMINAÇÃO 28:

• À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Proceder à continuidade do trabalho de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÃO 13:

O Saldo Patrimonial consignado no Balanço Patrimonial do Estado está superavaliado em R\$ 41.754.591.594,05 (quarenta e um bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), em função da aplicação de metodologia de cálculo para a consolidação do balanço que considera as obrigações do RIOPREVIDÊNCIA (Provisões Técnicas) como Reservas Técnicas integrantes do Grupo Patrimônio Líquido do Balanço do Estado.

A observância da Teoria da Contabilidade e da boa técnica que é exigida para demonstrar os fatos econômico-contábeis indica que as ditas Reservas Técnicas devem ser classificadas como Passivo Exigível (Provisões Técnicas), por constituírem obrigações da Autarquia em face dos beneficiários, concedidos e a conceder, e não à estocagem de recursos advindos do resultado operacional ou da integralização por parte dos beneficiários do regime previdenciário.

DETERMINAÇÃO 29:

• À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar a consolidação do Balanço Patrimonial do Estado, observando a natureza de provisão da "Reserva Técnica" do RIOPREVIDÊNCIA (Obrigações Exigíveis a Longo Prazo), não superavaliando, assim, o Saldo Patrimonial do Estado.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO 1:

• AO RIOPREVIDÊNCIA

Instituir conta no Sistema Compensado de sua Contabilidade, com vistas ao controle das despesas administrativas do Fundo.

RECOMENDAÇÃO 2:

• À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AO RIOPREVIDÊNCIA

Elaborar os estudos necessários, de forma a estabelecer o equilíbrio atuarial, ampliando as fontes de receita do RIOPREVIDÊNCIA, principalmente no que se refere à fixação de alíquotas de contribuições adequadas para manutenção dos futuros benefícios do sistema, em obediência à legislação específica.

RECOMENDAÇÃO 3:

• À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Evitar esforços, viabilizando os recursos necessários, para que sua atuação fiscalizadora se dê, preventiva e puniamente, na ocorrência de danos ambientais, de acordo com a legislação em vigor

AGRADECIMENTOS

Na qualidade de Conselheiro-Relator destas Contas, antes de proferir o meu voto, resultado do cumprimento desta honrosa e indeclinável missão constitucional, quero agradecer o apoio recebido da Presidência desta Casa, na pessoa do Ex.º Sr. Conselheiro José Gomes Graciosa; dos meus pares nobres Conselheiros Sérgio Franklin Quintella, Aluísio Gama de Souza, Marco Antonio Barbosa de Alencar, José Leite Nader e Jonas Lopes de Carvalho Júnior; da Sr.ª Subprocuradora-Geral Dr.ª Vera de Souza Leite, e do digno Procurador de Justiça

designado para funcionar no processo, Dr. Horacio Machado Medeiros, e demais integrantes daquela Subprocuradoria, Dr. Julio Lambertson Rabello, Dr.ª Delja Marucia Palhares Ruthenio de Paiva, Dr. Carlos Antonio da Silva Navega, Dr. Cezar Romero de Oliveira Soares, Dr. Levi de Azevedo Quaresma e Dr. Renato Pereira França; dos servidores lotados no Gabinete da Presidência; nas Secretarias-Gerais de Administração, Planejamento, das Sessões e na Subsecretaria de Informática, extensivo aos demais técnicos e assessores desta Casa envolvidos no exame destas Contas.

O cumprimento de tão importante e dignificante missão, conseqüência do poder constitucional conferido aos Tribunais de Contas, mercê de Deus, devo, ainda, e, principalmente, ao espírito de equipe, ao destemor, à dedicação e à excelência dos serviços dos devotados servidores que integram a Assessoria Técnica do meu Gabinete e aos não menos valiosos Técnicos da Secretaria-Geral de Controle Externo; Subsecretaria de Controle Estadual; Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento e Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas, aos quais rendo homenagens e dedico um agradecimento especial, reconhecendo o brilhante, responsável e juicioso trabalho realizado, cuja competência técnica dispensa um registro adicional de minha parte, pois evidenciada está em cada página deste Relatório.

Em tais circunstâncias, tenho a grata satisfação de declinar o nome dos seguintes servidores, solicitando que o relevante serviço prestado conste dos respectivos assentamentos funcionais:

ASSESSORIA TÉCNICA DO RELATOR

- Ricardo Luiz de Macedo Chaves (Assessor Especial)
- Adriana Lopes de Castro
- Carlos Alberto Guimarães da Silva
- Lelia Santos Dias
- Luiz Rodolfo Nogueira Alves
- Manuel Trigo Ferreira
- Maria Alice dos Santos
- Marisa de Lima Gomes
- Moira de Toledo
- Paulo Antônio Ferreira Bühring
- Sinfroônio Simoneto Guimarães
- Wallace da Silva Rocha

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- Maria Luiza Bulcão Burrows (Secretária-Geral)
- Fernando Graça Klautau de Araújo

COORDENADORIA DE AUDITORIA E DESENVOLVIMENTO

- Ricardo Ewerton Brito Santos (Coordenador)
- Alexandre Maia do Carmo
- Ana Claudia Chaves da Silva
- Andrea Nizia S.S. Rodriguez
- Angela Nazareth T. do Nascimento
- Cesar Maia Lourenço
- Deisiane Pinheiro Bernardo
- Elisabete Sabino de Azevedo
- Ely Alves Pinheiro
- Gustavo Bastos Monteiro
- Jefferson Davidson D. de Moura
- Jorge Henrique de Araújo Souza
- Julio Demetrius V. Poustka
- Luiz Marcelo F. Magalhães
- Marcia Vasconcelos dos Santos
- Marco Antonio Fernandes Costa
- Sergio Lino da S. Carvalho
- Sergio Wilson Nobrega
- Valeria Aparecida S.G. e Souza

SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL

- Adriana Jacob
- Alessandro Francisco S. de Oliveira
- Gerson Neves Nascimento
- Lucianny Maria C. de Mendonça

COORDENADORIA DE ESTUDOS E ANÁLISES TÉCNICAS

- Márcia Nogueira Perdigão (Substituta do Coordenador)
- André Escovedo Freire
- Claudio Luiz dos Santos
- Marcos Pereira Barraqui
- Maria Clara M.C. Chmielewski
- Walter Augusto Azevedo

VOTO

CONSIDERANDO que o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas não exime os ordenadores de despesas e demais responsáveis pela guarda e movimentação de bens e valores e de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de Prestação ou Tomada de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, relativas ao exercício de 2001, foram prestadas dentro do prazo Constitucional;

CONSIDERANDO que as Contas do Governador do Estado, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluindo, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Estado - Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, Determinações e Recomendações, à aprovação das Contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público, representado pela 3.ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, com visto da 3.ª Subprocuradora-Geral Dr.ª Vera de Souza Leite, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a minha Assessoria Técnica; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiros, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas,

VOTO :

I - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Sérgio Cabral Filho, relativas ao exercício de 2001;

II - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Marcus Antonio de Souza Faver, relativas ao exercício de 2001;

III - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Ministério Público, Procurador José Muiños Piñero Filho, relativas ao exercício de 2001;

IV - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, Governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, relativas ao exercício de 2001, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES constantes dos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 de minha Conclusão;

V - Pelo ENCAMINHAMENTO do Parecer Prévio deste Tribunal à Augusta Assembleia Legislativa, com cópia à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Benedita Souza da Silva Sampaio, na forma do disposto no artigo 36 da Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, combinado com o artigo 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que as Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, referentes ao exercício de 2001, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluindo, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditoria designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público, representado pela 3.ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Horacio Machado Medeiros, com visto da 3.ª Subprocuradora-Geral Dr.ª Vera de Souza Leite, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica do Conselheiro-Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Voto do Relator, com Ressalvas, Determinações e Recomendações,

RESOLVE:

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

das Contas de Gestão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Sérgio Cabral Filho, relativas ao exercício de 2001.

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Marcus Antonio de Souza Faver, relativas ao exercício de 2001.

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Ministério Público, Procurador José Muiños Piñero Filho, relativas ao exercício de 2001.

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, Governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, relativas ao exercício de 2001, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES contidas no Voto do Relator.

ANEXO II: Declaração de Voto do Senhor Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar

O nobre Conselheiro Relator, ao proceder o exame das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado relativas ao exercício fiscal de 2001, o fez com inteligência e sabedoria, abordando os principais aspectos daquela gestão. Cumprimento o nobre Conselheiro pelo seu relevante trabalho, com o qual estou concordando.

Entretanto, passo a ler algumas considerações que entendo importantes, principalmente se levando em conta a alternância de poder, ao encerrar um ciclo que foi capitaneado pelo ex-Governador Anthony William Matheus Garotinho de Oliveira.

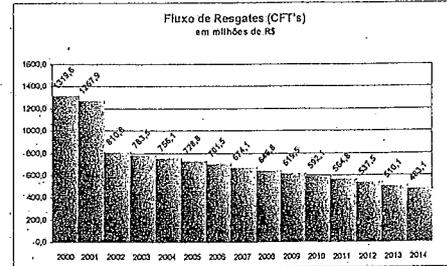
O balanço cabível diz respeito, em especial, à questão dos aportes de recursos extraordinários desfrutados pelo Governo recém-saído, sem precedentes na história do nosso Estado.

Cabe de início um reconhecimento à boa vontade do Governo Fernando Henrique Cardoso, que, de maneira desprendida e imparcial, assinou o acordo de renegociação da dívida do nosso Estado, amplamente vantajosa - que fora tentada nos mesmos moldes pelo Governo anterior, cujo Governador pertencia ao mesmo Partido do Presidente.

Com a realização do acordo, entre outros itens, foram liberados os recursos da Caixa Econômica Federal - CEF, garantidores da operação da privatização do BANERJ, aliás contestada politicamente pelo ex-Governador, que aliviaram a pressão sobre o caixa do Tesouro, na medida que foram alocados ao RIOPREVIDÊNCIA sob o pretexto de capitalizá-lo, e que vêm sendo resgatados para o pagamento de inativos e pensionistas.

Tal alternativa proporcionou nos dois últimos anos de Governo Garotinho um aporte de recursos superiores a R\$ 2,5 bilhões.

Deve-se ressaltar que a situação do RIOPREVIDÊNCIA é extremamente difícil, uma vez que, já em 2002, a nova Governadora deverá retirar do caixa do Tesouro cerca de mais 600 milhões de reais para complementar as suas necessidades de recursos, sendo certo que, nesse passo, no máximo em três anos, estar-se-ia voltando à situação anterior à criação do Fundo, com a agravante de se ter comprometido receita futura de 15 anos de royalties, além do aumento de endividamento do Estado com recursos da CEF (vide trabalho anexo).



Em segundo lugar, deve-se destacar o incremento das receitas de royalties, viabilizado pela regulamentação legal, aprovada no período do Governo anterior, mais especificamente, a Lei Federal n.º 9478/97. Pelo quadro abaixo pode-se visualizar a assertiva acima:

Ano	Valores a Preços Constantes	Valores do Triênio
1996	47.919.281	
1997	59.848.592	
1998	82.952.281	190.720.154
1999	250.100.382	
2000	905.635.535	
2001	1.129.080.688	2.284.716.605
Variação do Triênio 01/99 - 98/96		1098%

Em terceiro lugar, o Governo anterior, ao empreender o Programa Estadual de Desestatização - PED, retirou da administração estadual a exploração de atividades não enquadradas como funções públicas essenciais, proporcionou a redução da dívida pública do Estado e promoveu a reestruturação da Administração Pública.

Ao transferir essas funções às empresas do setor privado, retirou-se da responsabilidade do Estado o ônus dos investimentos que, inevitavelmente, recaem sobre o erário estadual e, principalmente, liberou-se o orçamento estadual da responsabilidade de arcar com os fortes subsídios exigidos para a manutenção das empresas, principalmente FLUMITRENS e METRÔ, que demandavam do Estado recursos anuais equivalentes a um mês de sua arrecadação de tributos.

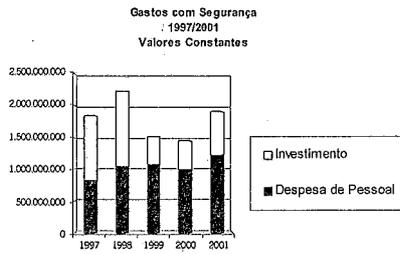
Nesse contexto, o novo Governo do Estado, ao assumir no início de 1999, estava em condições de concentrar seus investimentos nas áreas básicas de responsabilidade social, como saúde, educação, segurança e saneamento.

Todavia, apesar dos expressivos efeitos exógenos, o Governo Garotinho não foi eficiente na provisão de alguns dos anseios da nossa população, em especial, na área de segurança pública (vide trabalho em anexo).

Os investimentos em segurança pública apresentaram uma considerável queda nos exercícios de 1999 a 2001, quando comparados ao período de 1997 e 1998, fator mais acentuado no ano de 1999, como é possível verificar a seguir:

DESPESA C/SEGURANÇA (VALORES CONSTANTES)	1997	1998	1999	2000	2001
Total de Investimento em Segurança Pública	1.908.081.479	1.182.472.166	450.332.611	453.576.950	676.730.391

A situação pode ser melhor evidenciada no gráfico abaixo, que especifica os gastos com segurança pública e a variação desta espécie de investimento, ao longo do tempo:



Eram essas as considerações que julguei oportunas trazer a Vossas Excelências na busca da verdade e da veneranda justiça.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 21.06.2002

Proc. TCE nº 300.293-2/2002 – Paulo Raumsol Milhomem Victor, matr. 02/3730/0-2 – Averbção de Tempo de Serviço – **AUTORIZADO.**

Avisos, Editais e Termos de Contrato

Gabinete Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002
PROCESSO Nº 0644/2002.

- OBJETO** : Aquisição de Chapa pré-sensibilizada negativa para Rotativa Goss, medindo 889 X 586 X 0,23mm de espessura e aquisição de Revelador para Chapa pré-negativa.
- DATA** : 12 de julho de 2002, às 11 horas.
- LOCAL** : Comissão Permanente de Licitação na Rua Marquês de Olinda, 29 – Centro – Niterói – RJ.
- OBS** : Os Editais serão entregues aos interessados até 24 horas antes da data da realização do pleito na Comissão Permanente de Licitação, mediante comprovante de depósito no BANERJ no valor de R\$10,00(dez reais), conta nº. 3288-1 – Agência 3545. Informações 2620-1122 R: 122 ou 215 no horário das 9 às 17 horas.

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

<http://www.sare.rj.gov.br>

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

4ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAIS DE CHAMADA

A Presidente da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber a JOÃO CLAUDIO SENTINELLE REIS, Professor Docente II, matrícula 00/0010495-0, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 510, Centro, no horário de 08 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo-

disciplinar nº 03/1001805/96, a que responde pela infração de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação do presente Edital. 3113-1

A Presidente da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber a JOSE MARIA COSTA DE SOUZA, Professor Docente I, nível "C", ref. 03, matrícula 239559-8, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 510, Centro, no horário de 08 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo-disciplinar nº E-03/007878/93, a que responde pela infração de 30 (trinta) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação do presente Edital.

7ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber aos servidores VÂNIA CELIA RAMOS MARINHO, Professor Docente I, nível C, ref. 05, matrícula 272.726-1, proc. nº E-03/10203905/99, MARILENE DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar Administrativo II, matrícula 270160-5, proc. nº E-03/10004195/99, LANA CARLA CAMPOS SOUSA RODRIGUES, Inspetor de Alunos, matrícula 272.726-1, proc. nº E-03/07622/95, LEONARDO FOSSATTI METSAVATH, Médico, classe C, matrícula 803359-9, proc. nº E-08/603760/2000, ERLY DIAS BERTOLOSSI CABRAL, Professor Docente II, nível A, ref. 01, matrícula 292.198-9, proc. nº E-08/603760/2000, KÁTIA REGINA DE ARAUJO GOUVEA, Professor Docente I, matrícula 807.965-9, proc. nº E-03/5212/98, JUSSARA RODRIGUES PINTO QUINAN, Professor Docente I, nível C, ref. 04, matrícula 167082-4, proc. nº E-03/6184/97, MÂRCIA DA SILVA DE ARAUJO, matrícula 5020452-8, proc. nº E-03/1000521/99, VERÔNICA ARRIPPIA, Auxiliar Operacional de Serviço de Saúde, classe C, matrícula 296.628-2, proc. nº E-08/604751/96, SEBASTIÃO GONZAGA SILVA MACHADO, Servente, matrícula 00/0013417-1, proc. nº E-03/3600118/96, NEEMAS DOS SANTOS LIMA, Professor Docente II, nível "A", ref. 02, matrícula 281.641-1, proc. nº E-03/3600118/96 e MARIA LETÍCIA RAUEN VIANNA, Professor Docente I, "D", matrícula 239397-3, proc. nº E-03/8184/97, que deverão comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 508, Centro-RJ, no horário de 12 às 18 horas, a fim de prestarem depoimentos pessoais nos processos administrativos-disciplinares, a que respondem por abandono de cargo, dentro do prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

14ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber a servidora JACILENE FORASTIERI, Professor Docente II, matrícula 00/00019984-6, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, sala 502, Centro-RJ, telefone 22992068, no horário de 10 às 18 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo-disciplinar nº E-03/203253/95, a que responde pela infração de abandono de cargo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital. 3-1

15ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAIS DE CITAÇÃO

A Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita pelo presente Edital, o servidor JOSÉ MAURÍCIO PACHECO MOREIRA, Servente, matrícula 1200.786-0, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5º andar, no horário de 11 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/08193/89, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, Inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 01.05.90.

A Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita pelo presente Edital, o servidor CHRISTIAN CARDOSO FERREIRA, Professor Docente II, matrícula 00/0013449-4, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5º andar, no horário de 11 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/3600521/96, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 01.11.96. 3-1

A Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, a servidora ANA LÚCIA SEIJO DOS SANTOS, Professor Docente I, nível C, ref. 03, matrícula 832.680-3, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5º andar, no horário de 11 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/220220/99, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 18.08.99. 3-1

A Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita pelo presente Edital, o servidor JUVENAL DA CUNHA EUGÊNIO, Técnico de Manutenção, matrícula 00/10153-5, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5º andar, no horário de 11 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/8600595/96, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação

da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 17.06.96 *Republicados por incorreções nos originais, publicados Diários Oficiais de 10, 11 e 12.06.2002. 3

16ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber ao servidor MÁRCIO BRANCO DE ALMEIDA, Professor Docente I, nível "C", ref. 03, matrícula 832265-3, deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, sala 507, horário de 12 às 18 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo-disciplinar nº E-03/10200894/2000, a que responde pela infração de 10 faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita o servidor IDEVAL IRANI SEMEGHINI F. Médico "C", matrícula 262569-7, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo E 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa e no processo administrativo-disciplinar nº E-08/604268-0/91, e responde sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 22 por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 01.03.91.

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita o servidor MANOEL MAURÍCIO VIEIRA F. Vigia, matrícula 00/0015744-6, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo E 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 dias a partir da última publicação a fim de apresentar defesa e no processo administrativo-disciplinar nº E-03/8700029/96, e responde sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 22 por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 01.03.96.

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita o servidor CHARLES CARDOSO DE SERVENTE II, matrícula 276802-6, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo E 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas no prazo de 10 dias a partir da última publicação a fim de apresentar defesa e no processo administrativo-disciplinar nº E-03/1900131/96, e responde, sob pena de revelia uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 22 por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 08.03.96. 3-

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita a servidora ESTELA DA CONCEIÇÃO SO. SANTOS, Professor Docente I, nível C, ref. 07, matrícula 05131 que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/10103895/98, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 14.07.98.

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita o servidor ELISEU JOSÉ DE SOUZA, matrículas 00/0014925-2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo I 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa e no processo administrativo-disciplinar nº E-03/7100487/96, e responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 2 por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 24.04.96. 3

18ª COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 18ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, faz saber aos servidores ELIZABETH AZEVEDO LEMOS, Datilógrafa, matrícula 00/0014982-3, proc. 03/201806/95 e LEA RAFAEL DA SILVA, Servente II, matrícula 1.205.791-5, proc. nº E-03/5400437/90, que deverão comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, Centro, no horário de 12 às 18 horas a fim de prestarem depoimentos nos processos administrativos-disciplinares a que respondem pela infração de abandono de cargo dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Defensoria Pública Geral do Estado-DPGE

<http://www.dpge.rj.gov.br>

EDITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO ESTADO, DR. MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE, no atribuições legais, CONVOCA os Exm. Defensores Públicos na área de família perante os Núcleos de Primeiro Atendimento nos Juízos em que não há Núcleos instalados, mas que preste atendimento na referida área, para **ENCONTRO DE TRABALHO** integrantes do conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CI 05 de julho do ano corrente, das 13:30 hs às 18:00 h Institucional, Auditório Sílvia Roberto Melo de Moraes, tendo "Os Direitos da Mulher Vítima de Violência".